



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 44/2023 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 42ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 14/12/2023

2.

3. Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 42ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Adriana Rosaura de Castro Batista e Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O membro Paulo Henrique Oliveira Marques, por estar em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 390/2023, não compareceu, bem como a senhora Andrea Bonanato Estrela, em face de problema de saúde. A senhora, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento, também, não compareceu por estar em período de férias. O senhor Coordenador procedeu a leitura dos pontos da pauta.

4.

5. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**

6.

7. 2.1. Processo nº 202300029004205 – Interessado: Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda. - Auto de infração nº 42.436 – Art. 76, Inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 677 /2023 (54046264) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.436 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.436 (51426763).

8.

9. 2.2. Processo nº 202300029004186 – Interessado: Arapari Navegação Ltda. - Auto de infração nº 42.428 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 615/2023 (53979162) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.428 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR

(000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.428 (51427922).

10.

11. 2.3. Processo nº 202300029004218 – Interessado: Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda. - Auto de infração nº 42.442 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 616/2023 (53979210) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.442, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.442 (51427090).

12.

13. 2.4. Processo nº 202300029004062 – Interessado: Caldas Vans Coop. dos Trab. Aut. em Transp. Rod. de Passageiros - Auto de infração nº 42.395 – Art. 75, Inciso II, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo em serviço sem documento de porte obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 617 /2023 (53979248) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.395, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.395 (51082572).

14.

15. 2.5. Processo nº 202300029004086 – Interessado: Caldas Vans Coop. dos Trab. Aut. em Transp. Rod. de Passageiros - Auto de infração nº 42.396 – Art. 76, Inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 618/2023 (53979358) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.396 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.396 (51138248).

16.

17. 2.6. Processo nº 202300029004197 – Interessado: Município de Monte Alegre de Goiás - Auto de infração nº 42.431 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 619/2023 (53979399) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.431, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.431 (51339852).

18.

19. 2.7. Processo nº 202300029004377 – Interessado: Samuel José de Sousa - Auto de infração nº 42.485 – Art. 76, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – O veículo de transporte escolar não estiver caracterizado com a faixa horizontal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 620/2023 (53979451) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.485, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução

Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.485 (51703547).

20.

21. 2.8. Processo nº 202300029004379 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda - Auto de infração nº 42.486 – Art. 12, Inciso XLI, da Resolução nº 297/2007-CG – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 621 /2023 (53979515) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.486, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.486 (51704897).

22.

23. 2.9. Processo nº 202300029004138 – Interessado: Prefeitura Municipal de Inaciolandia - Auto de infração nº 42.408 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 622/2023 (53979575) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.408, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.408 (51245041).

24.

25. 2.10. Processo nº 202300029003936 – Interessado: Município de Anhanguera - Auto de infração nº 42.365 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 623/2023 (53979636) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.365, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.365 (50855482).

26.

27. 2.11. Processo nº 202300029003866 – Interessado: Samuel José de Sousa - Auto de infração nº 42.342 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 624/2023 (53979703) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.342, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.342 (50731179).

28.

29. 2.12. Processo nº 202300029003477 – Interessado: Município de Santa Fé de Goiás - Auto de infração nº 42.256 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 625/2023 (53979971) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.256, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art.

51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.256 (50044836).

30.

31. 2.13. Processo nº 202300029003363 – Interessado: RP Transportes Uruaçu Ltda - Auto de infração nº 42.230 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização; O relator fez a leitura de seu Relatório nº 626/2023 (53980046) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.230, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.230 (49896429).

32.

33. 2.14. Processo nº 202300029003478 – Interessado: RP Transportes Uruaçu Ltda - ME - Auto de infração nº 42.250 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 627/2023 (53980108) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.250, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.250 (50046980).

34.

35. 2.15. Processo nº 202300029003523 – Interessado: Município de Marzagão - Auto de infração nº 42.264 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 628/2023 (53980199) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.264, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.264 (50100206).

36.

37. 2.16. Processo nº 202300029004558 – Interessado: Expresso Maia Ltda - Auto de infração nº 42.526 – Art. 12, Inciso XXVII, da Resolução nº 297/2007-CG – Não executar os serviços em conformidade com os padrões e esquemas operacionais estabelecidos ou aprovados pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 629/2023 (53980231) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.526, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.526 (52015651).

38.

39. 2.17. Processo nº 202300029004543 – Interessado: Município de Pires do Rio- GO/Fundo Municipal de Saúde de Pires do Rio - Auto de infração nº 42.522 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 630/2023 (53980339) e considerando a regularidade do auto de

infração nº 42.522 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.522 (51967015).

40.

41. 2.18. Processo nº 202300029004596 – Interessado: Viação Estrela Ltda - Auto de infração nº 42.536 – Art. 12, Inciso XLI, da Resolução nº 297/2007-CG – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 632/2023 (53980433) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.536, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.536 (52114428).

42.

43. 2.19. Processo nº 202300029004600 – Interessado: Rotas de Viação do Triangulo Ltda - Auto de infração nº 42.531 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 633/2023 (53980497) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.531, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.531 (52125539).

44.

45. 2.20. Processo nº 202300029004658 – Interessado: Rotas de Viação do Triangulo Ltda - Auto de infração nº 42.553 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 634/2023 (53980588) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.553, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.553 (52208035).

46.

47. **Item 3. Encerramento:**

48.

49. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrando a presente Ata da 42ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

50.

51. Gilvan do Espírito Santo Batista

52. Coordenador

53.

54. Adriana Rosaura de Castro Batista

55.

56.

Paulo Otoni Ribeiro

GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 14/12/2023, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 14/12/2023, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 14/12/2023, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54814808** e o código CRC **B0ED0FDE**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 54814808